



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 22/novembro/2017.

Término da Publicação: 29/novembro/2017.
Guaiuba/CE, 22 de novembro de 2017.

Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 848 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI A SEPARAÇÃO DO LIXO
REICLÁVEL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na Câmara Municipal e na Administração pública direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal, para os efeitos desta lei.

Parágrafo Único - Consideram-se lixo útil às embalagens plásticas, os metais, os vidros, os papéis, os papelões e as latas em geral.

Art. 2º - Os chefes de cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da lei, determinando a separação do lixo reciclável, o destino final destas embalagens fica a cargo do Chefe do Poder Executivo e Legislativo respectivamente, observando a maneira mais adequada, econômica e ambiental para sua reciclagem final.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal de Guaiuba

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiuba, 28 de 11 de 2017
Rita Ramos
Responsável